



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



Ofício nº 451/2025/CMMB

Matias Barbosa, 19 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº 30/2025 que "Autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher no Município de Matias Barbosa.", nº 31/2025 que "Institui no âmbito do Município de Matias Barbosa o mês "Agosto Lilás", dedicado à conscientização pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências." e nº 32/2025 que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Matias Barbosa – MG e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

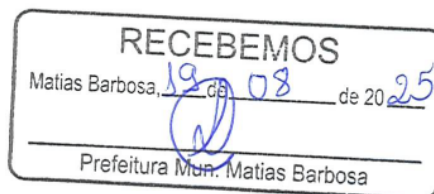
SONIA MARIA VIEIRA
DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.08.19 11:10:00 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 30/2025; nº 31/2025 e nº 32/2025.

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. Nº.30/2025

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, o enfrentamento da violência contra as mulheres e a garantia dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar as denúncias e reivindicações das mulheres do município, com o objetivo de garantir a transparência das ações da administração pública e o efetivo cumprimento das políticas de proteção e direitos das mulheres.

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será um órgão colegiado, paritário e consultivo, com a função de assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Executivo Municipal: Serão indicados pela Prefeitura Municipal e deverão abranger as áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, e direitos humanos.

II - Representantes do Legislativo Municipal: Serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada: Serão indicados entre organizações não governamentais, movimentos feministas, e outras entidades dedicadas à promoção dos direitos das mulheres.

BR 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

IV – Representantes da população LGBTQIAPN+.

V - O Conselho será composto por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo 1 titular e 1 suplente para cada representatividade.

Art. 5º As atribuições do Conselho Municipal da Mulher são as seguintes:

I - Propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

II - Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos municipais voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

III - Acompanhar a implementação de políticas públicas de saúde, educação e segurança para as mulheres no município.

IV - Promover e coordenar atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

V - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da mulher no município, para subsidiar a atuação do poder público.

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher terá um mandato de 2 (dois) anos para os representantes da sociedade civil, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos conforme determinação do Executivo Municipal.

Capítulo II DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher será um órgão independente, vinculado diretamente à Prefeitura Municipal, com a função de acolher denúncias, sugestões e reivindicações das mulheres do município, visando assegurar a transparência e o cumprimento das políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher terá as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as denúncias relacionadas a violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - Prestar orientação e encaminhamento às mulheres que busquem apoio ou informações sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas para as mulheres.

III - Acompanhar o cumprimento das demandas encaminhadas, mantendo a população informada sobre o andamento dos processos.

omg20p



LEI Nº 1.710, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, o enfrentamento da violência contra as mulheres e a garantia dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar as denúncias e reivindicações das mulheres do município, com o objetivo de garantir a transparência das ações da administração pública e o efetivo cumprimento das políticas de proteção e direitos das mulheres.

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será um órgão colegiado, paritário e consultivo, com a função de assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Executivo Municipal: Serão indicados pela Prefeitura Municipal e deverão abranger as áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, e direitos humanos.

II – Representantes do Legislativo Municipal: Serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada: Serão indicados entre organizações não governamentais, movimentos feministas, e outras entidades dedicadas à promoção dos direitos das mulheres.

IV – Representantes da população LGBTQIAPN+.



V - O Conselho será composto por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo 1 titular e 1 suplente para cada representatividade.

Art. 5º As atribuições do Conselho Municipal da Mulher são as seguintes:

I - Propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

II - Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos municipais voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

III - Acompanhar a implementação de políticas públicas de saúde, educação e segurança para as mulheres no município.

IV - Promover e coordenar atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

V - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da mulher no município, para subsidiar a atuação do poder público.

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher terá um mandato de 2 (dois) anos para os representantes da sociedade civil, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos conforme determinação do Executivo Municipal.

Capítulo II DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher será um órgão independente, vinculado diretamente à Prefeitura Municipal, com a função de acolher denúncias, sugestões e reivindicações das mulheres do município, visando assegurar a transparência e o cumprimento das políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher terá as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as denúncias relacionadas a violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - Prestar orientação e encaminhamento às mulheres que busquem apoio ou informações sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas para as mulheres.

III - Acompanhar o cumprimento das demandas encaminhadas, mantendo a população informada sobre o andamento dos processos.

IV - Organizar e divulgar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria e o impacto das políticas públicas para as mulheres.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher deverá ser composta por servidores públicos capacitados para o atendimento especializado às mulheres, preferencialmente com experiência na área de direitos humanos e de gênero.



Art. 10 A Ouvidoria deverá atuar em parceria com o Conselho Municipal da Mulher, com vistas à troca de informações e articulação de ações para o aprimoramento das políticas públicas.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará este Projeto de Lei no prazo de 90 dias, após sua sanção, criando as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, movimentos sociais e outros organismos, para garantir o êxito das atividades do Conselho e da Ouvidoria da Mulher.

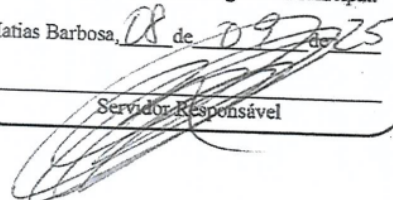
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 08 de setembro de 2025


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 08 de 09 de 2025


Servidor Responsável